



**MPV 783
00128**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 783, de 2017)

Acrescente-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, o seguinte parágrafo:

“**Art. 3º**

.....

§ 2º As empresas optantes pelo parcelamento poderão utilizar o prejuízo fiscal e a base negativa da CSLL para quitar os saldos devedores incluídos no parcelamento.”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa aperfeiçoar o Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) viabilizando a utilização de créditos provenientes de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL, tal como ocorre com os débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O PERT traz em suas disposições, de forma meritória, a possibilidade de liquidação de débitos pela via dos créditos decorrentes de prejuízos apurados pelas empresas. Certamente, o estoque de créditos desta natureza se acumulou nesse recente período de recessão e a utilização deste ativo acaba beneficiando justamente as empresas que mais precisam de auxílio para realizar a travessia deste momento delicado vivido pela economia brasileira. Dessa forma, realçando o acerto da medida, entendemos



SF/17517.43054-61



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

não haver motivos suficientes para restringir o aproveitamento destes créditos aos débitos geridos pela Receita Federal.

Ante o exposto, conto com a acolhida desta emenda pelos Nobres Pares.

Sala da Comissão,

Senador RONALDO CAIADO

